# CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PAGAMENTOS POR FICHEIRO INFORMÁTICO



# Informação do Cliente

•					
Denominação social:					
Nº de Conta  _ _	_ _				
Morada/Sede social:					
Cidade:	llha:				
NIF: _ _ _ _	Repartição fisc				
E-mail (usar LETRAS MAIÚSCULAS):					
Telefone:	Telemóvel:	Fax:			
Nome do representante da empresa:					
Doc. Identificação: BI   Passaporte	Nº. [	Ooc. Identificação: _ _ _ _ _			
NIF: _ _ _	Repartição fiscal:_				
E-mail para transmissão de dados (LETF					
Telefone:	Telemóvel:	Fax:			
Dados do Serviço					
Tipo de pagamentos  Fornecedores  Salários	Quotas	Outros:			
Canal de envio	Tipo de Ficheir	О			
E-mail	PS2	Enviar para:			
	Excel	Email: aso1@bi.cv			
Descritivo para débito:  Descritivo para débito:					
(inserir 40 posições permitidas)					
Declarações					
antecedência necessária para o seu conhecir	disponibilizou, previan mento completo e efec n prestados todos os	nente à celebração do presente Contrato, com a tivo, as condições gerais e os anexos; esclarecimentos por si solicitados relativamente às			
Assinatura(s) que obriga(m) a empresa	a (idêntica à da mov 	mentação da conta)			
A preencher pelo Banco:					
/ /		/ /			



# Condições Gerais - Serviços de pagamento Automático

#### Cláusula 1ª. Âmbito

As presentes "Condições Gerais" regulam a prestação do serviço de Pagamentos com Processamento Automático.

## Cláusula 2ª. Descrição de serviço

Serviço de pagamentos em que o CLIENTE aderente autoriza o débito na sua conta para crédito em conta(s) aberta(s) junto do BI ou de Outras Instituições Financeiras, de acordo com as instruções enviadas ao BI através de ficheiro informático, para pagamentos a fornecedores/salários/outros.

# Cláusula 3ª. Obrigações/Responsabilidades do Cliente

- O CLIENTE deverá fornecer ao BI as instruções de pagamentos através de ficheiro informático.
- O CLIENTE obriga-se a ter a sua conta Depósitos à Ordem devidamente provisionada pela totalidade dos valores suficientes para processamento das instruções transmitidas ao BI e ainda das comissões e despesas associadas à prestação do serviço.
- 3. O CLIENTE assume inteira responsabilidade pelo conteúdo dos ficheiros, sendo o único responsável pelas informações e dados neles contidos.

# Cláusula 4ª. Obrigações do BI

O BI obriga-se a prestar o serviço nos termos definidos nas presentes condições gerais.

# Cláusula 5ª. Ficheiros

- As instruções de pagamentos são transmitidas pelo CLIENTE ao BI através de ficheiros em formato e meio indicados na ficha de adesão, e no *layout* especificado pelo BI, nos quais as contas a creditar são identificadas pelo respectivo NIB.
- Caso o meio para transmissão dos ficheiros escolhido pelo CLIENTE seja por correio electrónico, os ficheiros serão enviados do endereço de e-mail indicado na Ficha de adesão, para transmissão de dados, para o endereço electrónico do BI, aso1@bi.cv.
- O incumprimento pelo CLIENTE do layout e/ou especificações técnicas referidas no número 1 da presente cláusula implica a não execução dos pagamentos pelo BI.
- 4. No caso de, por motivos de ordem técnica, não ser possível realizar o envio de ficheiros pelo canal definido, as partes acordarão na utilização de um canal de contingência.

# Cláusula 6ª. Comissões e Despesas

 Pela prestação do serviço objecto das presentes condições gerais, o CLIENTE obriga-se a pagar ao BI as comissões e despesas que constam do preçário do BI que estiver em vigor em cada momento, as quais, actualmente em vigor se apresentam no anexo I. O CLIENTE autoriza o BI a lançar a débito na Conta Depósitos à Ordem indicada na ficha de Adesão os valores referidos no número 1 da presente cláusula, aplicando-se, no caso de existir falta ou insuficiência de provisão na conta para pagamento desses montantes, o disposto nos n.º 1 a 6 da Cláusula 7ª.

## Cláusula 7ª. Saldo negativo da conta

- Quando o BI processar as instruções e se existir falta ou insuficiência de provisão, poderá, caso assim o entenda, realizar os débitos na conta Depósitos à Ordem do CLIENTE.
- Caso se aplique o ponto anterior, a conta Depósitos à Ordem do CLIENTE ficará com saldo negativo, que deverá repor de imediato, independentemente de qualquer solicitação do BI.
- Sobre o saldo negativo referido no número anterior incidirão juros à taxa em vigor no preçário, para a situação de descoberto eventual verificado na Conta do CLIENTE.
- 4. Se, interpelado pelo BI para regularizar o saldo negativo em dívida referido nos números anteriores da presente cláusula, o CLIENTE não o fizer no prazo que o BI fixar, acrescerá à taxa indicada no número anterior uma sobretaxa de mora até 2% ao ano ou outra que seja legalmente admitida.
- Os juros remuneratórios poderão ser capitalizados por decisão unilateral do BI nos termos permitidos pela lei, sem necessidade de notificação ao CLIENTE.
- 6. Os valores devidos pelo CLIENTE nos termos dos números anteriores desta Cláusula poderão, a qualquer momento e sem prejuízo da mora do CLIENTE, ser debitados pelo BI em qualquer outra conta de depósitos à ordem de que o mesmo seja titular.

#### Cláusula 8ª. Rescisão

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, desde que a outra parte seja avisada previamente por escrito, no prazo de (30) dias antes.

## Cláusula 9ª. Prazo

- O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado e qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao mesmo.
- 2. No caso de denúncia do contrato pelo BI, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita, dirigida ao CLIENTE e, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de um mês, em relação à data da cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente, nomeadamente, de violação do presente contrato, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos.
- 3. No caso de denúncia do contrato pelo CLIENTE, esta



deverá ser realizada por comunicação escrita, dirigida ao BI, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês, em relação à data indicada para cessação do contrato.

4. A denúncia do contrato pelo CLIENTE está isenta de encargos, mas não a liberta das obrigações e responsabilidades para a mesma emergentes do presente contrato que, pela sua natureza, devam sobrevir à denúncia.

## Cláusula 10<sup>a</sup>. Acesso às condições gerais

No decurso da relação contratual, o CLIENTE tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, um exemplar das presentes condições gerais, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

## Cláusula 11ª. Alteração das condições gerais

- O BI poderá propor alterações às presentes condições gerais através de comunicação escrita dirigida ao CLIENTE.
- 2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data pretendida para a sua entrada em vigor, considerando-se que o CLIENTE aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BI que não as aceita, antes da mencionada data.
- No caso de o CLIENTE não aceitar as alterações propostas, o mesmo tem o direito de denunciar o Contrato, com efeitos imediatos.

## Cláusula 12ª. Comunicação entre as partes

- As comunicações entre as partes a realizar ao abrigo do Contrato poderão ser realizadas:
- a. Em suporte papel, através de envio de correspondência para a morada indicada na Ficha de Adesão ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada.
- Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida para o endereço de correio electrónico indicado na Ficha de Adesão Contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito.
- Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
- Considera-se comunicada ao CLIENTE a informação que lhe seja prestada através de mensagem incluída

RUBRICA (S):

em extracto enviado em suporte papel ou em suporte electrónico.

#### Cláusula 13ª. Representação do CLIENTE

- 1. No âmbito da Adesão ao serviço e das presentes condições gerais, o CLIENTE é representado, nas suas relações com o BI designadamente quanto à emissão e transmissão de instruções de pagamento, pelas pessoas singulares que têm poderes de representação do mesmo, como tal indicadas ao BI na referida Ficha de Adesão, ou em momento posterior, ou por outras pessoas que o CLIENTE venha a designar, por escrito, em substituição daquelas.
- O CLIENTE assegura ao BI que as pessoas por si designadas nos termos da parte final do número anterior da presente cláusula, têm legitimidade para emitir e transmitir instruções de débito em conta em representação do CLIENTE.

#### Cláusula 14ª. Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da Praia.

Declaro (amos) ter tomado conhecimento e aceitado as Condições Gerais do Serviço de Pagamentos com Processamento Automático.

#### Anexo I

SERVIÇO DE PAGAMEI	SERVIÇO DE PAGAMENTO COM PROCESSAMENTO AUTOMATICO		
COMISSÕES/DESPESAS	VALOR MÍN./MAX.		
	■ Por transferência: GRATUITO (Nos		
Para crédito em contas	termos do Aviso do Banco de Cabo Verde		
no BI	nº 1/2013, BO nº 12 de Abril de 2013 - IIª		
	Série)		
	■ Por ficheiro processado: 1.000\$		
Para crédito em contas	■ Por transferência: 30\$		
noutros Bancos	Por transferência Urgente: 150\$ (Acresce		
Houros Bancos	às restantes comissões)		
	Por ficheiro processado 1.000\$		
Emissão de notas de	- Der gode note colicitade: 100¢		
lançamento em papel	■ Por cada nota solicitada: 100\$		

miatara(e) que estiga(iii) t		a movimentação da conta)
reencher pelo Banco:		
sinatura de atendedor	// (data)	Assinatura do Conferente (da